Porto Alegre, 4 de janeiro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 585/2019.

I. O Poder Executivo Municipal de Salvador do Sul solicita reanálise do Projeto de Lei (sem numeração) que pretende autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no montante total de até R$ 350.000,00.

II. A Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), no seu art. 32, estabelece as condições e exigências para que os Entes Públicos possam contratar operação de crédito.

A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal (RSF 43/01), também estabelece as normas a respeito de condições e exigências para a efetivação de operação de créditos, dentre as quais está a necessidade de autorização legislativa. Também deverão ser observados os limites expressos nos arts 6º, 7º, 8º e 9º, todos da resolução mencionada.

Reforça-se que a importância para que se possa realizar, ou não, a operação de crédito a necessidade de ser balizado o valor do empréstimo com os juros e prazos de amortização, comparado com a situação financeira local e o interesse público advindo do financiamento.

Ratifica-se a necessidade de ser suprimido o art. 4º da proposta por ferir o "Princípio da Exclusividade Orçamentária", conforme expressa o art. 165, § 8º da Constituição Federal. Ou seja, a abertura de crédito adicional deveria ser tratada em lei específica.

Outro ponto a ser ratificado diz respeito ao *caput* do art. 5º, pois em havendo atraso nos pagamentos das contas (qualquer conta) há a ocorrência de privilégio ao fornecedor, no caso, o Banco do Brasil, quando utilizado o débito em conta corrente. Situação vedada pelo Decreto-Lei nº 201, de 1967, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 5º.

Também ratifica-se o conteúdo expresso no Parágrafo único do art. 5º, em virtude de que a dispensa de emissão da nota de empenho não é regra geral sendo aplicada em casos onde existe um número elevado de credores, tornando antieconômica a sua impressão.

III. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, desde que revisto os arts. 4º e 5º.

O IGAM permanece à disposição.

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor do IGAM

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre/RS
CEP: 90026-900 - Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br
Site: www.igam.com.br - Facebook: IGAM.institutogamma